COMUNICADO DE RENÚNCIA À ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **CARBYNE CO INVESTIMENTOS 2023 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **51.834.264/0001-81**, vem, por meio deste formalizar e comunicar aos Cotistas sua renúncia ao exercício da função de administradora fiduciária do Fundo, nos termos da parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

A Administradora esclarece que atua com diligência e zelo às suas atividades e deveres fiduciários, especialmente aos melhores interesses do Fundo e seus investidores, tendo empreendido esforços e realizado diversas tentativas de obter, junto a instituição gestora do Fundo, a **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.318.963/0001-00 ("**Gestora**"), informações, documentos, esclarecimentos e evidências necessárias para o regular funcionamento do Fundo, incluindo o atendimento dos dispositivos normativos aplicáveis, buscando a regularização das pendências de forma colaborativa.

Não obstante as tentativas, a Administradora, em sua avaliação, não identificou a apresentação satisfatória de informações e documentos, sem condições adequadas para manutenção de suas atividades, razão pela qual a Administradora **RENUNCIA** à prestação de serviços como administradora fiduciária do Fundo.

A Administradora esclarece que a presente renúncia não implica sua retirada imediata ou a interrupção das atividades do Fundo, devendo ser observado o procedimento regulamentar para sua substituição, nos termos do regulamento e regulamentação aplicável, conforme descrito a seguir.

I. PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Em decorrência da presente renúncia, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas, em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre sua substituição e a eleição de instituição devidamente habilitada para assumir a administração fiduciária do Fundo, que deverá ser indicada pela gestora ou pelos próprios cotistas através de comunicação por escrito para o endereço assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

A Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de **180** [centro e oitenta) dias contados da publicação do comunicado de renúncia, observadas, adicionalmente, as disposições aplicáveis à sucessão da propriedade fiduciária dos imóveis integrantes da carteira do Fundo.

II. NÃO SUBSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Caso não seja deliberado pela substituição da Administradora, serão observados os procedimentos de liquidação previstos no Regulamento, na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme aplicável, incluindo, conforme o caso, a elaboração do plano de liquidação, o pagamento das obrigações, despesas e encargos do Fundo, a destinação do patrimônio remanescente aos Cotistas e as providências necessárias ao encerramento e ao cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administradora manterá os Cotistas informados acerca das etapas relevantes do processo de substituição e, conforme o caso, da efetivação da transferência da administração fiduciária ou da adoção dos procedimentos aplicáveis à liquidação do Fundo.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.